

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0302/84

Interessado : JOSÉ EDUARDO BATISTA

Assunto : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Educação Física, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

Relator : Cons. Armando Octávio Ramos

Parecer CEE Nº 665 /84 -CTG- APROVADO 09/ 05/ 84

### 1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos submete, ao Conselho Estadual da Educação, a indicação de JOSÉ EDUARDO BATISTA para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Educação Física no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos, Diploma registrado em 14/12/75 (fl.08)

É também Licenciado em pedagogia pela Faculdade de Educação "Antônio Augusto Reis Neves" de Barretos (fls.15).

Concluiu o Curso do Técnica Desportiva em Atletismo e Voleibol, na Escola de Educação Física do São Carlos (fls.20/21).

Comprova haver participado de vários Cursos de Extensão (fls.16/24).

Apresenta a documentação Aonaturezapessoal (fl.05/17).

Grade e carga horárias compatíveis. (fls. 11).

### 3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de JOSÉ EDUARDO BATISTA para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Educação Física do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos-

Sao Paulo, 12 de março de 1984

a) Consº. Armando Octávio Ramos - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO adoto, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Casali, Armando Octávio Ram  
Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo Vicente Calheiros.  
S A L A DA CÂMARA DO TERCEIRO GRAU, EM 14/03/84

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE